



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.427, de 21 de junho de 1995

**CRIA O "DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o "DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ".

Parágrafo Único - O "DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ" poderá circular com distribuição gratuita ou paga, mediante valor a ser fixado por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Os atos administrativos de divulgação obrigatória serão publicados no "DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ".

Art. 3º - Além da publicação oficial obrigatória, fica facultada a publicação pelo "DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ", de outros atos e notícias de interesse da administração, a critério da autoridade competente.

Art. 4º - Fica, também, o "DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ" autorizado a, mediante pagamento ou não, contratar publicações de outros poderes, de outras esferas administrativas e de particulares.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo competente, gráfica a qual ficará responsável pela publicação diária do "DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ".

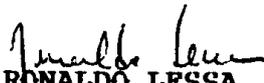
Art. 6º - Fica criada a Divisão de Imprensa Oficial, vinculada a Assessoria de Imprensa da Coordenadoria Municipal de Comunicação, composta de 04 (quatro) cargos de Técnico em Comunicação, Símbolo CC-3, tendo como atribuições:

- I - Organizar todo o despacho administrativo a ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ", conforme definição da Secretaria Municipal de Governo;
- II - Redigir, revisar e selecionar as notícias a serem vinculadas no "DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ";
- III - Catalogar os atos publicados; Organizar e arquivar os "DIÁRIOS OFICIAIS DE MACEIÓ" publicados, bem como manter um acompanhamento na fase de produção gráfica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 de junho de 1995

Publicado em 08/07/2024


RONALDO LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	